



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO SEGJUD.GP Nº 243, DE 20 DE MAIO DE 2022.

Divulga os órgãos judicantes integrados pelo Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins e o quantitativo de processos a serem atribuídos a S. Ex.^a.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial,

considerando a posse do Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins, ocorrida em 19 de maio de 2022, na vaga decorrente da aposentadoria do Ex.^{mo} Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira;

considerando a vaga na 2^a Turma, decorrente da remoção da Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa para a 5^a Turma; considerando a vaga na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, decorrente da remoção da Ex.^{ma} Ministra Maria Helena Mallmann para a Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais;

considerando o disposto no art. 106 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que trata da distribuição e compensação de processos ao Ministro recém-empossado;

considerando o § 2º do art. 106 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que estabelece que, nas Seções Especializadas, a proporção da compensação em cada uma das classes processuais será definida pela Presidência do Tribunal, em consonância com o interesse na efetiva e rápida prestação jurisdicional;

considerando que, atualmente, o sistema PJe não contempla as regras regimentais relativas à compensação de processos por classe;

considerando que os Recursos Ordinários, que tramitam pelo sistema e-SIJ, correspondem a, aproximadamente, 86% do total de processos atualmente em tramitação na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais,

RESOLVE

Art. 1º O Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins integrará a 2^a Turma e a

Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais.

Art. 2º Ao Ex.^{mo} Ministro Sergio Pinto Martins serão distribuídos:

I – na 2ª Turma:

a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pela Ex.^{ma} Ministra Morgana de Almeida Richa, no total de 19.503 processos, nos termos do art. 106, *caput*, do [Regimento Interno do Tribunal](#);

b) por compensação, 816 processos, referentes à diferença entre a média dos cinco maiores acervos nas Turmas (20.319) e o que receberá, por sucessão, na 2ª Turma (19.503 processos), conforme critério definido no art. 106, § 1º, do [Regimento Interno do Tribunal](#). A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual recurso de revista, nos termos do art. 106, §§ 2º e 3º, do [Regimento Interno do Tribunal](#);

II - na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais:

a) por sucessão, os processos vinculados à cadeira anteriormente ocupada pela Ex.^{ma} Ministra Maria Helena Mallmann, no total de 1.166 processos;

b) por compensação, 42 processos, referentes à diferença entre a média dos dois maiores acervos no Órgão (1.208 processos) e o que receberá por sucessão (1.166 processos). A compensação recairá exclusivamente sobre a classe processual recurso ordinário, nos termos do art. 106, § 2º, do [Regimento Interno do Tribunal](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.